



INSTITUTO DARWIN
INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno visa disciplinar os trabalhos Administrativos, bem como, manter a união organizada entre os sócios.

Parágrafo Único - Todas as normas aqui previstas, devem ser obrigatoriamente cumpridas e respeitadas pelos Associados, sendo que o desrespeito às mesmas, poderá sujeitar o infrator as penalidades aqui previstas.

CAPÍTULO II – DA VALIDADE

Artigo 2º - Este Regimento Interno complementa o Estatuto vigente do **INSTITUTO DARWIN**.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno está sujeito a revisão conforme decisão da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 3º - O Instituto Darwin tem por finalidades:

- I. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
- III. Prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- IV. Incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
- V. Articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
- VI. Levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;



- VII. Apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, “workshops” e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas no item acima;

Parágrafo Único - O Instituto Darwin não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O **INSTITUTO DARWIN** adotará a sigla e a logomarca que forem aprovadas pelo Conselho Diretor, devendo ser adotadas medidas para assegurar a exclusividade do direito de uso.

Art. 5º - O Instituto Darwin será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor, e
- III- Conselho Fiscal.

Art. 6º. - São formas de exclusão dos associados:

- I. Infração à lei;
- II. Desobediência ao estatuto;
- III. Violação à moral e aos bons costumes;
- IV. Exercer atividade considerada prejudicial ao **Instituto** ou que colida com os seus interesses;
- V. Houver levado o **Instituto** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Parágrafo Único – havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do **Instituto** por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º. - Eleições e seus procedimentos:

- I. As eleições serão convocadas ordinariamente a cada três anos para eleger os representantes dos Conselhos, sendo essa convocação feita com no mínimo 30 dias de antecedência e divulgada entre os associados por meio eletrônico.
- II. Estarão habilitados a eleger ou serem eleitos os associados que estiverem em situação regular com suas obrigações civis e estatutárias, com pelo menos 2 (dois) anos como associado.
- III. A eleição, que será realizada no mês de dezembro, será por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.
- IV. A inscrição e habilitação das chapas deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias antes da data definida para a Assembléia Geral na qual será realizada a eleição.
- V. É vedado o voto por procuração.
- VI. Após comprovação de habilitação os votantes assinarão ata de presença e receberão as cédulas de eleição.



- VII. O voto se fará por marcação em cédulas que relacionarão os candidatos em cada um dos órgãos em disputa.
- VIII. As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis.
- IX. Três membros indicados pelo Conselho Diretor, por ocasião da convocação elencada no item I, procederão à apuração imediatamente após o encerramento da votação.
- X. Os eleitos serão proclamados imediatamente após o encerramento da votação e empossados por ato do Conselho Diretor, representado por seu Presidente, no dia 1º dia útil do mês de janeiro.
- XI. Os conselheiros terão direito a uma reeleição.
- XII. Os trabalhos eleitorais serão presididos por integrante do Conselho Diretor ou por indicação do Presidente do mesmo.

Art. 8º - Organização do Pessoal:

- I. A organização do pessoal, que obedecerá às necessidades por área de competência, deverá seguir as exigências da legislação trabalhista em vigor e será amparada por organograma específico com os respectivos cargos e atribuições detalhadas de cada função.
- II. O manual de recursos humanos que integrará este Regimento Interno, ainda disporá sobre o processo de seleção para admissão de pessoal, direitos e deveres dos empregados, regime disciplinar, norma de apuração de responsabilidade, penalidades, formação e treinamento de pessoal, plano de cargos e carreiras, salários e benefícios para os empregados.

Art. 9º - Contratação de Serviços:

- I. Os serviços que forem contratados fora da esfera da CLT deverão ser amparados por contratos específicos e detalhados, conforme disposições do Código Civil brasileiro, sendo necessário à aprovação da Diretoria respectiva, do Diretor Executivo e na ausência deste pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 10º - Compras:

- I. As compras serão amparadas por processo seletivo, sendo em número mínimo de 3 (três) cotações para cada aquisição.
- II. Compete a sua aprovação ao diretor da área requisitante, em conjunto com a Diretoria Financeira.

Art. 11º - Alienações, transferências e doações:

- I. Todo e qualquer processo de alienação, transferência de titularidade ou doação de bens patrimoniais do **INSTITUTO DARWIN** será de responsabilidade da Assembléia Geral, sempre que necessário.

Art. 12º - Orçamentos e Finanças:



- I. O exercício financeiro da Entidade será praticado em coincidência com o ano civil.
- II. Os associados deverão pagar uma mensalidade a ser estabelecida pelo Conselho Diretor, não podendo ser esta inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta reais).
- III. O Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor a Proposta Orçamentária de cada exercício com trinta dias de antecedência do final do exercício financeiro da Entidade.
- IV. Por solicitação do Diretor Presidente e sempre com a anuência do Conselho Diretor o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o exercício de referência.
- V. Os relatórios financeiros de execução de parcerias obedecerão a legislação que regulamenta as OSCIP's.
- VI. Todos os projetos desenvolvidos em forma de parceria seja por membros da diretoria, sócios ou terceiros, deverão prever, em seu orçamento final:
 - a) 5% a 10% para o sócio que captou o termo de parceria para o **INSTITUTO DARWIN**;
 - b) Taxa administrativa na ordem de 10% a 15% que será reconhecida como receita orçamentária do **INSTITUTO DARWIN**;

Art. 13º. Fica terminantemente proibido qualquer obtenção de benefício ou vantagem pessoal daquele que detiver participação no processo decisório do **INSTITUTO DARWIN**, quer seja direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Entendem-se como vantagens ou benefícios a locupletação decorrente de qualquer ação de negociação em nome do **INSTITUTO DARWIN**, por funcionário, membro dos conselhos ou com vínculo de prestação de serviço amparado por contrato.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 14º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o Instituto Darwin judicial e extra-judicialmente;
- II. assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembléia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral.

Art. 15º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente;
- III. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- VII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 16º – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Divulgar o **Instituto** junto a iniciativa pública e privada;
- II. Envidar esforços para captação de recursos na forma de contratos, convênios e termos de parceria;
- III. Elaborar os projetos a serem desenvolvidos pelo **Instituto**;
- IV. Sugerir a divulgação e implantação de novos projetos em áreas não contempladas com ações do Poder Público.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 17º - Cabe à Diretoria, decidir e aplicar as penalidades de advertência verbal, por escrito e exclusão de acordo com o grau de infração cometida.

CAPÍTULO VII - DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18º - Qualquer proposta de modificação deste Regimento Interno somente será submetida à apreciação da Assembléia Geral, desde que solicitada pela Diretoria ou pela maioria simples de seus associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres. Na primeira convocação, com 50% dos associados, e com qualquer número na segunda convocação. A(s) alteração(ões) somente será(ão) efetivada(s) se aprovada(s) por, pelo menos, 50% + 1 dos presentes.

Olinda, 04 de Agosto de 2008.

Patrícia Maria de Luna
Diretora Presidente

Priscila Batista de Almeida
Diretora Administrativa-Financeira

Rosiane Santos de Araújo
Diretora de Projetos